

LEI MUNICIPAL Nº 1790/2013

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a criar o “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS” e, dá outras providências.

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAS, destinado aos servidores públicos municipais, temporários, comissionados e efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Município de Echaporã.

I – o valor da verba alimentícia será de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) mensais, repassado através de cartão eletrônico;

II – o valor de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) poderá corresponder à uma cesta básica composta pelos seguintes itens:

ITEM	QUANT.	UNID.MED	DESCRIÇÃO
1	3	Pacote	Arroz Agulhinha tipo 1 de 5 kg
2	3	Kg	Feijão Cariquinha tipo 1
3	4	Un.	Óleo de Soja refinado garrafa pet. 900 ml.
4	1	pacote	Macarrão vitaminado, com ovos tipo ave Maria 500 gr
5	1	pacote	Macarrão vitaminado, com ovos tipo espaguete 500 gr
6	1	Pacote	Açúcar Cristal de 5 kg
7	1	Pacote	Café de torrado e moído 500 gr
8	1	Kg	Sal refinado
9	1	Pacote	Biscoito salgado tipo crean cracker de 400 gr
10	1	Kg	Farinha de Trigo especial
11	1	Latas	Sardinha em conserva 130 gr
12	2	Lata	Extrato de Tomate de 130 gr
13	1	Pacote	Farinha de mandioca torrada 500 gr
14	1	Tablete	Goiabada 400 gr
15	2	Kg	Frango

IV – a abrangência deste programa será estendida aos servidores públicos municipais que estejam inclusos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Echaporã, inclusive os ACS – Agentes Comunitários de Saúde, exceto;

- a) O professor com carga horária inferior a 15 horas/aulas semanal;
- b) O professor que prestar serviços em substituição por um período inferior a 90 (noventa) dias;
- c) Substituição eventual;

V – por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizado integralmente.

§ 1º - O Poder Executivo, às suas expensas, contratará empresa especializada em serviços de cartão eletrônico, personalizado ao servidor público municipal, o qual utilizará o cartão eletrônico, mediante senha fornecida, para comprar mantimentos nos estabelecimentos cadastrados, previamente, pela empresa contratada.

§ 2º - O cartão eletrônico conterá o nome e código funcional do servidor, o brasão do município, e mencionará logo abaixo “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS”.

Artigo 2º - No Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, a parcela paga “*in natura*” pela Prefeitura Municipal de Echaporã não tem natureza salarial, não se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor.

Artigo 3º - A empresa contratada, administradora do cartão, obriga-se a credenciar, somente estabelecimentos comerciais de venda de mercadorias, como supermercados e similares, com sede no Município de Echaporã, independentemente de quaisquer ônus, seja para a contratante, o beneficiário do cartão ou ainda para o comércio fornecedor.

§ 1º - O estabelecimento credenciado deixará a vista dos consumidores a informação que integra a rede de cartões eletrônicos, da empresa responsável por sua administração, no Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.

§ 2º - O estabelecimento credenciado deverá manter as quantidades estabelecidas no inciso II do Artigo 1º, deixando a opção ao beneficiário do fornecimento da cesta básica completa, pelo valor da verba alimentícia, até o último dia do mês de Dezembro.

§ 4º - O estabelecimento credenciado que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão, será descredenciado do serviço além da incidência de multa que será afixada por Decreto.

§ 5º - O estabelecimento credenciado para o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS é obrigado a deixar a vista do consumidor o seguinte aviso **“Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS”**, sob pena de descredenciamento e multa.

Artigo 4º - Até o dia 20 de cada mês, no caso de alteração no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, o Departamento de Pessoal enviará a empresa administradora do cartão eletrônico o nome do servidor público municipal, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro do PAS. O pagamento do crédito ao beneficiário do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, será até o 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte.

Artigo 5º - O valor do PAS indicado no Artigo 1º desta Lei, será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro à 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 6º - Observadas as disposições da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Echaporã, em 20 de março de 2013.

ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.